CONCLUSÃO

Em 12 de março de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSUÉ MODESTO PASSOS**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Parecer nº 203/2021-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – Interino – Providências disciplinares – Recurso administrativo – Falta de regularidade processual – Inexistência de causa para modificação da decisão pela via da autotutela administrativa – Parecer pelo não conhecimento do recurso, com manutenção da r. sentença impugnada.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Contra a r. decisão proferida a fl. 94/96, pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de [redacted] antigo titular da unidade, interpôs recurso administrativo (fl. 99/101) para ver reconhecido que não seria responsável pelos valores indicados no r. *decisum* (cf. fl. 79).

Veio aos autos, entretanto, notícia do passamento do recorrente (fl. 106), sem que fosse atendida ordem para regularização

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000558[redacted] e o código 2B4CAF0.

processual (fl. 107 e 110).

É o relatório.

2. Regularmente intimados os advogados do falecido, para que em prazo razoável regularizassem a situação processual fazendo vir aos autos o espólio do finado recorrente, não se providenciou nada, de maneira que está caracterizada a situação descrita no Cód. de Proc. Civil, arts. 15 e 76, § 2º, I, ou seja, o recurso não pode ser examinado *de meritis.*

Acrescente-se que a r. decisão recorrida tampouco merece reparo por meio de autotutela administrativa, pois ali se reconheceu, corretamente, que o falecido, antigo titular de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, tinha responsabilidade pelas dívidas discriminadas a fl. 79, ou seja, despesas de informática que deveriam ter sido adimplidas na época em que o recorrente estava à frente do cartório.

3. Diante do exposto, o parecer que respeitosamente ofereço ao elevado critério de Vossa Excelência é pelo não conhecimento do recurso administrativo e pela manutenção da r. decisão atacada.

Sub censura.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000558[redacted] e o código 2B4CAF0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 0000558-[redacted]

CONCLUSÃO

Em 25 de junho de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso administrativo e mantenho a r. decisão impugnada, tal como fora lançada.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000558[redacted] e o código 2B4BBA5.